Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4764/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4735/2018
PROTOCOLO	: 1902197
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: MARCOS CESAR HEBEL ESCANAICHI
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO*
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO* POR INCAPACIDADE DEFINITIVA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de concessão de reforma *ex officio,* por incapacidade definitiva, do tenente coronel Marcos Cesar Hebel Escanaichi, da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 74367021, com proventos proporcionais, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA-DFAPP-3701/2020, manifestou-se pelo registro da presente reforma.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 4687/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex officio*, com proventos proporcionais, foi concedida por meio Portaria “P” n. 532, de 3 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.627, de 4 de abril 2018, com amparo previsto no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c com o art. 54, art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97,

inciso IV e art. 100, § 2º, inciso I, todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma, *ex officio*, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de concessão de reforma, *ex officio*, por incapacidade definitiva, do tenente coronel Marcos Cesar Hebel Escanaichi da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, Matrícula n. 74367021, com proventos proporcionais, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc